

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS,
PRERROGATIVAS, DIREITOS,
DEVERES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DO SINDICATO

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é o órgão classista, de massa, autônomo e democrático, constituído para fins de estudo, organização, coordenação, proteção, representação legal, defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional dos trabalhadores Urbanitários, incluindo os previstos na lei da Ação Civil Pública (art. 1º da Lei nº 7.347/85), principalmente em relação ao patrimônio das empresas públicas e sociedade de economia mista que, de qualquer modo ou forma, atinjam ou envolvam, coletiva ou individualmente, direta ou indiretamente¹, a categoria profissional dos trabalhadores (empregados, prestadores de serviço e servidores públicos), regidos pela CLT e pelo RJU, nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente na base territorial do Distrito Federal, denominados Urbanitários.

§ 1º - O Sindicato representa:

- I – os trabalhadores na indústria de energia elétrica;
 - a) Os empregados na indústria de energia elétrica;
 - b) Os empregados em empresas de estudo, pesquisa, operação, produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, nos diferentes campos e em quaisquer de suas formas, sobretudo a elétrica;
 - c) Os empregados nas atividades de coordenação e controle da operação dos sistemas de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados;
 - d) Os empregados nas atividades de coordenação e controle da operação dos sistemas de distribuição de energia elétrica;
 - e) Os empregados das empresas referidos nos itens anteriores deste inciso que participam em serviços de telecomunicações, transmissão de dados, tv a cabo e prestação de consultoria.
- II – os trabalhadores na indústria de purificação e distribuição de água e em serviços de esgotos;
 - a) Os empregados na indústria de purificação e distribuição de água e em serviços de esgotos;
 - b) Os empregados em empresa de planejamento, projeto, execução, ampliação, remodelação, administração, operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
 - c) Os empregados em empresa de conservação, proteção e fiscalização de bacias hidrográficas utilizadas ou reservadas para fins de abastecimento público;
 - d) Os empregados de empresa de controle da poluição das águas utilizadas ou reservadas para fins de abastecimento público;
- III – os trabalhadores na indústria do gás;
 - a) Os empregados em empresa de transporte, distribuição, comercialização e uso múltiplo do gás transportado em gasoduto;
- IV – os trabalhadores em atividades de meio ambiente;
 - a) Os empregados e servidores públicos em órgãos e empresas de estudo, pesquisa, conservação e de proteção do meio ambiente;
- V – os trabalhadores em entes de fiscalização e regulação;
 - a) Os empregados e servidores públicos que se dedicam às atividades de fiscalização e de regulação da produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

¹ Acrescentado pelo V CONURB-DF.

- b) Os empregados e servidores públicos em órgãos e empresas de fiscalização e de regulação dos serviços de purificação e distribuição de água e em serviços de esgotos, de conservação, proteção e fiscalização de bacias hidrográficas utilizadas e reservadas para fins de abastecimento público, dos serviços de controle e poluição das águas utilizadas ou reservadas para fins de abastecimento público;
- c) Os empregados e servidores públicos em órgãos e empresas de fiscalização e de regulação dos Serviços de Energia Elétrica, saneamento, gás e meio ambiente com área de atuação restrita ao Distrito Federal.

VI – 2

§ 2º – A sigla do Sindicato é **STIU-DF** e o nome-forma é Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Constituem princípios do Sindicato:

I - lutar, acima de tudo, pela melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados;

II - lutar, no âmbito das instituições democráticas, em defesa dos trabalhadores;

III - lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo em perspectiva uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política, social e econômica;

IV - reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a liberdade de expressão das correntes internas de opiniões, em complemento a uma férrea unidade de ação;

V - defender a unidade da classe trabalhadora, representando-a com respeito absoluto pelas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas. O Sindicato tem como tarefa avançar na unidade da classe trabalhadora e não na cooperação entre as classes sociais, lutando por sua independência econômica, política e organizativa;

VI - orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;

VII - lutar pela autonomia e liberdade sindical;

VIII - garantir a independência da classe trabalhadora com relação aos patrões, ao Estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos;

IX - unir-se aos movimentos populares da cidade e do campo;

X - solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.

SEÇÃO III DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

I - acolher reclamações e reivindicações da categoria, tanto de segmentos profissionais quanto de todo o conjunto da categoria, convocar reuniões para debate do assunto e promover formas de lutas aprovadas em Assembleias, sempre que as negociações com a representação patronal venham a fracassar;

II - estabelecer negociações com a representação patronal da categoria econômica, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;

III - representar e/ou substituir perante as autoridades administrativas, judiciárias e fiscalizadoras, inclusive Tribunais de Contas de qualquer natureza, os interesses individuais e coletivos da categoria profissional dos trabalhadores Urbanitários, estando aí incluídos na lei da Ação Civil Pública (art. 1º da Lei nº 7.347/85), principalmente em relação ao patrimônio público, que afetem direta ou indiretamente os interesses da categoria profissional dos trabalhadores (empregados, prestadores de serviço e servidores públicos), regidos pela CLT e pelo RJU, nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente na base territorial do Distrito Federal, denominados Urbanitários, podendo agir como substituto processual dos integrantes da categoria ou dos associados;

IV - promover e celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;

² Inciso Excluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

- V - eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- VI - estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especialmente para esse fim, ressalvadas as decisões tomadas em congresso da categoria;
- VII - representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos trabalhadores;
- VIII - manter relações com as demais entidades de categoria profissional para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- IX - lutar contra todas as formas de opressão e exploração e discriminação existentes na sociedade, e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro e aos movimentos legítimos de afirmação das minorias³;
- X - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos direitos fundamentais do homem;
- XI - zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que asseguram direitos à categoria;
- XII - estimular e promover a organização de categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;
- XIII - instalar subsedes nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades;
- XIV - filiar-se às entidades sindicais superiores de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Assembleia Geral ou do Congresso dos Urbanitários;
- XV - constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação e segurança do trabalho;
- XVI - integrar o Movimento dos Trabalhadores Urbanitários com o de todas as entidades populares e sindicais **da América Latina**⁴, na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática;
- XVII - prestar assistência **jurídica trabalhista e previdenciária**⁵ aos associados do Sindicato;
- XVIII - manter atualizado o quadro e o registro de associados;
- XIX - colaborar com órgão técnico e consultivo da sociedade civil no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria Urbanitária e com os trabalhadores em geral.
- § 1º - A colaboração com órgãos públicos deve se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho.
- § 2º - A assistência **jurídica trabalhista e previdenciária**⁶ de natureza consultiva será prestada gratuitamente ao associado pelo **Sindicato** e sobre as ações judiciais ou acordos jurídicos incidirão honorários advocatícios de êxito, proporcionalmente ao montante a ser recebido pelo integrante da categoria.
- § 3º - Incidirá nas ações judiciais ou acordos **jurídico trabalhista e previdenciário**⁷ também o desconto sobre do montante a ser recebido de 1% (um por cento) dos associados e de 5% (cinco por cento) dos não associados em favor do Sindicato, destinado à cobertura das despesas oriundas do referido processo judicial.⁸
- § 4º - *As ações judiciais de interesse da categoria poderão ser ajuizadas por membros da Diretoria Colegiada, desde que o STIU-DF não tenha legitimidade ativa para postulá-la e que o processo seja aprovado por uma das instâncias deliberativas da entidade, sendo que esta arcará com todas as despesas judiciais provenientes da referida ação.*⁹
- § 5º - As ações trabalhistas com substituição processual será peticionada na justiça, acompanhada de uma listagem dos associados que dela fizerem parte e que continuaram a fazer jus a esta condição de associado durante toda a tramitação da ação até uma decisão judicial final ou acordo judicial**¹⁰.

³ Alteração incluída pelo IV CONURB-DF em Set/2005

⁴ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁵ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁶ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁷ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁸ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

⁹ Alteração incluída pelo IV CONURB-DF em Set/2005

¹⁰ Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

§ 6º – Os não associados ao sindicato que se beneficiarem dos acordos trabalhistas firmados pelo Sindicato através de sua assessoria jurídica também arcarão com os honorários advocatícios de êxito descrito no § 2º.¹¹

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, integre a categoria profissional dos Urbanitários, definida no Artigo 1º, bem como aos indivíduos vinculados aos departamentos subordinados a base territorial do Distrito Federal¹², é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

§ 1º - O direito estabelecido no caput é extensivo aos trabalhadores aposentados que na data de seu desligamento integravam o quadro social do Sindicato¹³.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II - votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitando as determinações deste Estatuto;
- III - gozar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- IV - excepcionalmente convocar Assembléia Geral e Congresso dos Urbanitários nos termos deste Estatuto;
- V - participar, com direito a voz e voto dos eventos da entidade, conforme o estabelecido pelo presente Estatuto;

Parágrafo único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art.6º- Perderá automaticamente seus direitos, o associado que pedir demissão da empresa ou do órgão onde trabalha, deixar espontaneamente a base territorial, for demitido ou dispensado por justa causa, pedir suspensão de contrato de trabalho ou for cedido (com suspensão de contrato) a outra empresa ou órgão fora da categoria, salvo hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 1º - O associado que, por qualquer motivo, deixar a categoria urbanitária e tiver ações **judiciais**¹⁴ em curso, fica assegurado o direito à assistência **jurídica**¹⁵, concernente a condição de urbanitário, pelo período em que perdurar o conflito judicial.

§ 2º - O associado demitido ou dispensado arbitrariamente ou por motivo político, definido pela Diretoria Colegiada, "ad referendum" da Assembléia Geral, manterá os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades referente ao período em que perdurar estas condições. Quando reintegrado ao trabalho pagará as mensalidades referentes ao período do afastamento, proporcional aos meses e da mesma forma que receber o passivo pago pela empresa ou órgão.

§ 3º - O associado desempregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso, por motivo político, assim caracterizado por definição da Diretoria Colegiada, "ad referendum" de Assembleia Geral, manterá os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurar estas condições. Quando reintegrado ao trabalho pagará as mensalidades referentes ao período do afastamento, proporcional aos meses e da mesma forma que receber o passivo pago pela empresa ou órgão.

§ 4º - O associado, demitido ou dispensado sem justa causa, mas que não fique evidenciado motivação política na demissão ou na dispensa, manterá todos os seus direitos pelo período de 6 (seis) meses da demissão ou da dispensa. Após o referido prazo perderá a condição de associado ficando-lhe assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista nos termos de § 1º deste Artigo.

§ 5º - O associado que tenha sido transferido compulsoriamente para outra base territorial, manterá todos os seus direitos pelo período de 6(seis) meses da transferência. Após o referido prazo perderá a condição de associado, ficando-lhe assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista nos termos do § 1º deste Artigo.

§ 6º – O associado que tenha participado de Plano de Desligamento Voluntário, mantendo vínculo de caráter indenizatório e de benefícios com a empresa, terá direitos de associado, com representação no Plenário de Sistema Diretivo, conforme art. 19, inciso VI, sendo que a

¹¹ Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

¹² Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

¹³ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

¹⁴ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

¹⁵ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

mensalidade sindical terá como base a última contribuição paga no mês anterior à adesão ao PDV.¹⁶

Art. 7º - O associado que deixar a categoria nos casos de convocação para serviço militar ou civil, obrigatórios, cumprimento de mandato eletivo ou investidura em cargo ou trabalho nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário ou cessão (sem suspensão de contrato) a outra empresa ou órgão fora da categoria, sofrerá restrições em seus direitos.

§ 1º - O associado que estiver prestando serviço militar ou civil, obrigatórios, não poderá exercer cargo de administração ou de representação sindical, bem como ficará isento do pagamento das mensalidades pelo período em que perdurar estas condições.

§ 2º - O associado convocado para serviço militar ou civil, obrigatórios, e que estiver no exercício de cargo de administração ou de representação sindical perderá automaticamente seu mandato sindical.

§ 3º - O associado que estiver no cumprimento de mandato eletivo, investido em cargo ou trabalhando nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário ou for cedido a outra empresa ou órgão fora da categoria, e que estiver no exercício de cargo de administração ou de representação sindical, perderá automaticamente seu mandato, salvo deliberação prévia e em sentido contrário de assembleia geral extraordinária da categoria, convocada pela Diretoria Executiva, especificamente para este fim e que será realizada nos 30 (trinta) dias que antecedem a efetivação da(s) referida(s) investidura ou cessão.

§ 4º - A assembleia prevista no §3º será solicitada formalmente pelo associado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da investidura ou cessão, sob pena de aplicação da disposição prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Na Assembleia, será definida inclusive a forma de recebimento pelo Sindicato da contribuição relativa ao Art. 10, Inciso I, calculada sobre o salário-base ou nominal correlato ao que o associado percebia da empresa urbanitária.

§ 6º - Caso a diretoria executiva do Sindicato não realize a assembleia prevista no § 3º, o mandato sindical será automaticamente mantido, durante o período em que o associado cumprir com os seus deveres com a entidade.

§ 7º - Manterá a condição de associado o representante eleito pela categoria para a Diretoria Executiva de Fundo de Pensão, mesmo com suspensão de contrato de trabalho, não cabendo, neste caso, a perda automática do mandato se o referido associado estiver no exercício de cargo de representação ou administração sindical.¹⁷

Art.8º - A Diretoria Colegiada, após submeter à aprovação da Assembleia Geral, efetuará o pagamento de remuneração compatível com a recebida na atividade laboral, ao associado demitido, dispensado ou com contrato de trabalho suspenso, enquanto ocupante de cargo eletivo da atividade sindical que se mantiver atuante na luta da categoria.

Parágrafo único - Os pagamentos efetuados em conformidade com este Artigo serão condicionados à assinatura de termo de compromisso de devolução das quantias recebidas, devidamente corrigidas, aos cofres do Sindicato após a reintegração aos quadros da empresa ou órgão e recebimento das verbas indenizatórias ou rescisórias, da mesma forma que for recebido da empresa ou órgão.

Art. 9º - Aos associados aposentados ou que se aposentarem, são assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, passando com a aposentadoria a fazer a contribuição anual de 10% (dez por cento) do salário mínimo do mês de maio em exercício, ficando quite até 30 de abril subsequente.

§ Único - O não pagamento das anuidades acarretará na perda de seus direitos associativos.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I – **Na condição de ativo**¹⁸, contribuir mensalmente com o Sindicato no percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário-base ou salário nominal, bem como com as contribuições excepcionais fixadas em assembléia;

II – Na condição de aposentado, contribuir anualmente com 10% (dez por cento) do salário mínimo do mês de maio em exercício¹⁹;

III - comparecer às Assembleias Gerais do Sindicato e acatar suas decisões;

IV - cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos do Sindicato e das determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

V - participar ativamente e votar nas eleições convocadas pelo Sindicato.

¹⁶ Parágrafo incluído pelo IV CONURB, em set/2005.

¹⁷ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

¹⁸ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

¹⁹ Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

VI – No caso de refiliação, contribuir na condição de associado por pelo menos 01 (um) ano antes da sentença judicial sob pena de incorrer na condição de não associado, prevista no artigo 3º, § 3º deste estatuto²⁰.

Art. 11 - A Assembleia Geral poderá fixar contribuição, denominada aqui neste Estatuto de taxa de fortalecimento sindical a ser descontada em folha de pagamento pelas empresas ou órgãos;

Parágrafo único - Poderá a Assembleia Geral diferenciar o desconto a ser feito do associado e do não associado, para compensar as despesas do associado com relação aos benefícios que a entidade proporciona a todos os integrantes da categoria.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 12 - O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social quando infringir as normas estatutárias e às decisões das assembleias e dos congressos da categoria.

§ 1º - A Diretoria Colegiada apreciará a falta cometida pelo associado que terá o direito de apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias da notificação da acusação.

§ 2º - Se julgar necessário, a Diretoria Colegiada designará uma Comissão de Ética que aprofundará a análise do ocorrido, devendo emitir parecer conclusivo sobre os fatos.

Art. 13 - As penalidade de advertências e suspensões serão executadas pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias da intimação, assegurando ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Após protocolado o recurso do associado, no Sindicato, a Diretoria Colegiada terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral.

Art. 14 - A penalidade de eliminação do quadro social só deverá ser executada pela Diretoria Colegiada, após o parecer de uma Comissão de Ética por ela designada e a deliberação punitiva de uma Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º – Após sua intimação sobre o relatório final da Comissão de Ética o associado terá o prazo de 10 (dez) dias para protocolar sua defesa, por escrito, no Sindicato. A Diretoria Colegiada, após a data de protocolo de defesa do associado, terá o prazo de até 10 (dez) dias para convocar uma Assembleia Geral que decidirá exclusivamente sobre a questão.

§ 2º - O associado envolvido na possibilidade de eliminação do quadro social será convidado para estar presente nas Assembleias Gerais referidas.

Art. 15 - No caso de rejeição das penalidades impostas pela Diretoria Colegiada, ou de parecer da Comissão de Ética indicada por esta Diretoria, a Assembleia Geral, se julgar necessário, poderá votar uma nova Comissão de Ética, para apreciar os fundamentos de fato e de direito envolvidos nos atos do associado.

§ 1º - O parecer conclusivo da Comissão de Ética oriunda da Assembleia Geral será comunicado à Diretoria Colegiada e ao associado penalizado, de imediato.

§ 2º - Até 10 (dez) dias da apresentação do parecer da Comissão de Ética oriunda da Assembleia Geral, a Diretoria Colegiada deverá convocar uma nova Assembleia Geral que fará a deliberação final sobre a questão.

Art. 16 - Se a Diretoria Colegiada não acolher, examinar ou dar sequencia a uma denúncia a ela encaminhada, cabe recurso ao Plenário do Sistema Diretivo.

²⁰ Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013